

**EDITAL Nº 20/2020, de 09 de outubro de 2020**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DE SERVIDORES DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DISCENTES NAS COMISSÕES ELEITORAIS DE *CAMPUS* PARA ESCOLHA DE REITOR DO IF SUDESTE MG E DIRETORES-GERAIS DOS *CAMPI* BARBACENA, JUIZ DE FORA, MANHUAÇU, MURIAÉ, RIO POMBA, SANTOS DUMONT E SÃO JOÃO DEL-REI.**

**O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - *CAMPUS* MURIAÉ**, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no Diário Oficial da União em 30.12.2008, e com o Decreto nº 6.986, de 20.10.2009, publicado no Diário Oficial da União em 20.10.2009, torna público que estarão abertas as inscrições para **ELEIÇÃO** dos representantes dos SERVIDORES DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO e DISCENTES nas **COMISSÕES ELEITORAIS DE *CAMPUS*** para ESCOLHA DO REITOR DO IF SUDESTE MG E DOS DIRETORES-GERAIS DOS *CAMPI* BARBACENA, JUIZ DE FORA, MANHUAÇU, MURIAÉ, RIO POMBA, SANTOS DUMONT E SÃO JOÃO DEL-REI, mediante as condições estabelecidas neste edital.

**TÍTULO I  
DO OBJETIVO**

Art. 1º - O presente edital tem por objetivo tornar público o processo eleitoral para escolha dos representantes docentes, técnico-administrativos e discentes nas comissões eleitorais de *campus* para escolha do Reitor do IF Sudeste MG e dos Diretores-Gerais dos *campi* Barbacena, Juiz de Fora, Manhuaçu, Muriaé, Rio Pomba, Santos Dumont e São João del-Rei.

Art. 2º - Haverá comissão eleitoral de *campus* nos *campi* Barbacena, Juiz de Fora, Manhuaçu, Muriaé, Rio Pomba, Santos Dumont e São João del-Rei.

§ 1º - As comissões eleitorais dos *campi* serão responsáveis por disciplinar todo o processo de escolha dos seus respectivos Diretores-Gerais e apoiar a comissão eleitoral central no processo de escolha do Reitor do IF Sudeste MG.

§ 2º - Todas as atividades executadas pelas comissões eleitorais dos *campi* deverão estar em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pela comissão eleitoral central.

§ 3º - As comissões eleitorais dos *campi* indicarão entre seus membros, em reunião conjunta, os representantes que integrarão a comissão eleitoral central.

§ 4º - Cada comissão eleitoral de *campus* elegerá o seu presidente na reunião de instalação dos trabalhos.

Art. 3º - O processo eleitoral ocorrerá por meio de votação direta fechada, para escolha de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes dos segmentos citados no art. 1º em cada um dos *campi* do IF Sudeste MG.

§ 1º - O número de votos obtidos pelos candidatos definirá, em ordem decrescente, a composição dos 03 (três) membros titulares e dos 03 (três) membros suplentes.

§ 2º - Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

I - Para os segmentos docente e técnico-administrativo:

- a) Maior tempo de exercício como servidor efetivo no *campus* de lotação;
- b) Maior tempo de exercício como servidor efetivo no IF Sudeste MG;
- c) Maior idade.

II - Para o segmento discente:

- a) Maior tempo de vínculo contínuo como discente no respectivo *campus*;
- b) Maior idade.

§ 3º - Em caso de vacância ou na ausência de candidatos em número suficiente ao destacado no *caput* do art. 3º acima, serão adotados os seguintes critérios para a indicação de membros:

I - Para o segmento docente, proceder-se-á à indicação de membros da comissão eleitoral de *campus* pelo Diretor-Geral, após consulta à Subcomissão Permanente de Pessoal Docente (SPPD) da unidade, respeitadas as condições de elegibilidade;

II - Para o segmento técnico-administrativo em Educação, proceder-se-á à indicação de membros da comissão eleitoral de *campus* pelo Diretor-Geral, após consulta à Subcomissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (SCIS) da unidade, respeitadas as condições de elegibilidade;

III - Para o segmento discente, proceder-se-á à indicação de membros da comissão eleitoral de *campus* pelo Diretor-Geral, após consulta às representações estudantis, respeitadas as condições de elegibilidade.

## TÍTULO II CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º - Poderão ser candidatos: servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IF Sudeste MG, com lotação e exercício nos *campi* indicados no *caput* do art. 2º, com vínculo comprovado por declaração funcional emitida via Sistema SIGRH ou pela Coordenação de Gestão de Pessoas de cada *campus* ou pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria, e discentes regularmente matriculados nos *campi* indicados no *caput* do art. 2º, com o mínimo de 16 (dezesesseis) anos completos, com vínculo comprovado por declaração de matrícula emitida via Sistema SIGAA ou, na impossibilidade de emissão desta, declaração emitida pela Secretaria Escolar.

§ 1º - As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas de forma individual para seu segmento.

§ 2º - É vedada a participação do mesmo candidato em mais de um segmento.

§ 3º - Além de preencher os requisitos prescritos, para realizar sua inscrição o candidato deverá preencher o formulário disponível no sítio eletrônico <https://www.ifsudestemg.edu.br/eleicoes/geral-2020>, no qual fará o carregamento/*upload* da declaração em conformidade com o disposto no *caput*, bem como, opcionalmente, do material de campanha.

§ 4º - As declarações funcionais dos servidores deverão ser emitidas por meio do Sistema SIGRH ou pela Coordenação de Gestão de Pessoas do respectivo *campus*, caso em que deverão ser solicitadas pelo e-mail [cgp.muriae@ifsudestemg.edu.br](mailto:cgp.muriae@ifsudestemg.edu.br), ou ainda pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria. As declarações de matrícula dos discentes deverão ser emitidas por meio do Sistema SIGAA ou, caso impossível, pela Secretaria Escolar do respectivo *campus*, caso em que deverão ser solicitadas pelo e-mail [secretaria.muriae@ifsudestemg.edu.br](mailto:secretaria.muriae@ifsudestemg.edu.br).

§ 5º - Os carregamentos de documentos no formulário de inscrição poderão ser feitos nos formatos PDF e imagem, por aqueles que possuam uma conta Google, tendo em vista a utilização do “Google Formulários”. Caso o candidato não possua uma conta Google, deverá encaminhar os documentos ao e-mail [escolha.comissoes.eleitorais.2020@ifsudestemg.edu.br](mailto:escolha.comissoes.eleitorais.2020@ifsudestemg.edu.br) com assunto “Documentos obrigatórios de inscrição”, informando o seu nome, *campus* e matrícula no corpo do e-mail.

Art. 5º - As inscrições de candidatos serão efetuadas por meio do preenchimento do formulário disponível no sítio eletrônico <https://www.ifsudestemg.edu.br/eleicoes/geral-2020>, no qual, ao final, deverá ser marcada a opção "Aceito".

Parágrafo Único - A lista dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas por atenderem a todos os requisitos de elegibilidade especificados no art. 4º, em especial o envio das declarações referidas no § 4º, será divulgada no prazo indicado no cronograma constante do anexo I deste edital.

Art. 6º - No formulário, o candidato declarará ter conhecimento e estar de acordo com as normas constantes no presente edital.

Art. 7º - Em virtude da necessidade de distanciamento social imposta pela pandemia de COVID-19, a inscrição será feita única e exclusivamente por meio do preenchimento do formulário disponível no sítio eletrônico <https://www.ifsudestemg.edu.br/eleicoes/geral-2020>.

### **TÍTULO III DO CONJUNTO DOS ELEITORES**

Art. 8º - Estão aptos a votar os servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IF Sudeste MG, com lotação nos respectivos *campi* indicados no *caput* do art. 2º, e os discentes regularmente matriculados nos respectivos *campi* indicados no *caput* do art. 2º.

### **TÍTULO IV DA CAMPANHA OFICIAL**

Art. 9º - No período de campanha oficial indicado no cronograma constante do anexo I deste edital, será disponibilizado espaço específico no sítio eletrônico [https://www.ifsudestemg.edu.br/eleicoes/eleicoes/material\\_campanha](https://www.ifsudestemg.edu.br/eleicoes/eleicoes/material_campanha) para a divulgação dos materiais encaminhados pelos candidatos. Os materiais serão, ainda, encaminhados pela comissão designada pela Resolução CONSU nº 38, de 30 de setembro de 2020, aos e-mails institucionais e cadastrados no Sistema SIGAA.

§ 1º - O material de campanha se trata de apresentação do candidato e suas propostas em arquivo PDF, de até 3 (três) páginas. O material será analisado e validado pela comissão designada pela Resolução CONSU nº 38, de 30 de setembro de 2020, não sendo aceito aquele incompatível com os valores da instituição, tais como os ofensivos à honra e dignidade das pessoas ou instituições, com linguagem de baixo calão, que propague informações inverídicas, entre outros.

§ 2º - Não será permitida a realização de propaganda eleitoral ou envio de matéria relacionado às candidaturas por meio do e-mail institucional, sob pena de cancelamento da candidatura se a conduta for praticada pelo candidato.

### **TÍTULO V DA VOTAÇÃO**

Art. 10 - A votação ocorrerá por meio do Sistema Helios, hospedado no domínio do IF Sudeste MG. Os candidatos e eleitores deverão verificar a lista de votantes divulgada no dia 19 de outubro de 2020 e as condições de acesso ao Sistema Helios no período de 21 a 22 de outubro de 2020, até às 15 horas, e, caso não consigam realizá-lo, deverão informar a comissão responsável por meio do e-mail [escolha.comissoes.eleitorais.2020@ifsudestemg.edu.br](mailto:escolha.comissoes.eleitorais.2020@ifsudestemg.edu.br). A votação ficará aberta no Sistema Helios no dia 23 de outubro de 2020, no período de 9 às 21 horas, conforme dispõe o cronograma constante do anexo I deste edital.

§ 1º - O eleitor poderá votar de qualquer dispositivo (computador, *tablet*, *smartphone*) conectado à internet, com versão atualizada de um navegador, usando, para tanto, o mesmo *login* e senha pessoais utilizados para acesso aos Sistemas Integrados de Gestão (SIG), quais sejam, o SIGAA, o SIGRH e o SIPAC. O *login* e senha pessoais de cada usuário são iguais para todos os três sistemas mencionados.

§ 2º - Cada eleitor terá direito a apenas um voto no segmento a que pertence. O Sistema Helios permite que o eleitor registre o seu voto por mais de uma vez, porém utiliza somente o último voto registrado para fins de cômputo na eleição.

§ 3º - É de responsabilidade exclusiva do eleitor verificar as condições de acesso ao Sistema Helios no prazo especificado no *caput*, notificar a comissão caso sejam constatadas eventuais inconsistências e acompanhar a resolução das mesmas, sob pena de preclusão do seu direito ao voto.

Art. 11 - O voto é facultativo.

## **TÍTULO VI DATA, LOCAL E HORÁRIO DAS ELEIÇÕES**

Art. 12 - A votação terá início às 9 (nove) horas do dia 23 de outubro de 2020 e será encerrada às 21 (vinte e uma) horas do mesmo dia, a se realizar por meio do Sistema Helios, disponível no sítio eletrônico <http://eleicao.ifsudestemg.edu.br/>, em razão dos motivos destacados no art. 7º acima. O acesso ao Sistema Helios se dará nos termos do disposto no art. 9º, §1º, deste edital.

Parágrafo Único - Os nomes dos candidatos serão dispostos para votação em ordem alfabética.

## **TÍTULO VII DATA, LOCAL E HORÁRIO DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 13 - Conforme cronograma constante do anexo I deste edital, a apuração se realizará após o término da votação, a partir das 21 horas, sendo realizada por meio do Sistema Helios, em sessão de webconferência objeto de gravação, com a presença da comissão designada pela Resolução CONSU nº 38, de 30 de setembro de 2020.

§ 1º - Caso a apuração não se encerre até às 23h59min, o processo poderá ser concluído na manhã do dia útil seguinte, abrindo-se nova sessão de webconferência para tanto, desde que garantida a conclusão da apuração da última urna selecionada no dia anterior e assegurado o prazo para publicação dos resultados indicado no cronograma constante do anexo I deste edital.

§ 2º - No caso do previsto no § 1º, a nova sessão de webconferência, aberta no dia seguinte ao de início da apuração dos votos, deverá ser, igualmente, objeto de gravação.

## **TÍTULO VIII PRAZO DE IMPUGNAÇÃO E RECURSO**

Art. 14 - Os pedidos de impugnação e recurso, mediante petição devidamente fundamentada, serão endereçados à comissão designada pela Resolução CONSU nº 38, de 30 de setembro de 2020, responsável pelo processo de escolha dos representantes que comporão as comissões eleitorais de *campus*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ocorrência do ato que lhe deu origem.

§ 1º - As petições destacadas no *caput* acima deverão ser enviadas única e exclusivamente para o e-mail [escolha.comissoes.eleitorais.2020@ifsudestemg.edu.br](mailto:escolha.comissoes.eleitorais.2020@ifsudestemg.edu.br), juntamente com todos os documentos comprobatórios do direito pleiteado, bem como destacando o ato impugnado e o momento de sua ocorrência, sob pena de preclusão.

§ 2º - Das decisões da comissão designada pela Resolução CONSU nº 38, de 30 de setembro de 2020, caberá recurso à comissão especial composta por 03 (três) membros do Conselho Superior, sendo um representante do segmento docente, um representante do segmento técnico-administrativo e um representante do segmento discente, designada especificamente para este fim, que decidirá em segunda e última instância.

## **TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 15 - Os membros eleitos para as comissões eleitorais dos *campi* estarão impedidos de manifestar apoio a quaisquer candidaturas durante todo o processo de escolha pela comunidade das autoridades mencionadas no art. 1º deste edital, sob pena de serem excluídos das respectivas comissões.

Art. 16 - Uma vez homologadas as candidaturas para os cargos de Reitor e de Diretor-Geral dos *campi*, serão automaticamente excluídos das comissões eleitorais dos *campi*, e conseqüentemente da comissão eleitoral central, os membros eleitos ou indicados que possuam parentesco de até segundo grau com os respectivos candidatos.

Art. 17 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela comissão designada pela Resolução CONSU nº 38, de 30 de setembro de 2020, responsável pelo processo de escolha dos representantes que comporão as comissões eleitorais de *campus*, as quais conduzirão a Eleição das autoridades destacadas no art. 1º deste edital.

Art. 18 - Este edital entra em vigor a partir da data de sua assinatura e publicação.

Muriaé/MG, 09 de outubro de 2020.

FAUSTO DE MARTTINS NETTO  
Diretor-Geral  
*Campus Muriaé*

## ANEXO I

### CRONOGRAMA

ETAPA	DATAS	AÇÃO
1	09.10.2020	Divulgação do edital
2	13.10.2020	Prazo para impugnação do edital
3	14 a 16.10.2020	Inscrição dos candidatos
4	19.10.2020	Divulgação das listas de votantes, das inscrições recebidas e das candidaturas homologadas, até às 12 horas
5	20.10.2020	Prazo para impugnação das candidaturas homologadas
6	21 a 22.10.2020	Prazo para verificação das condições de acesso ao sistema de votação (Sistema Helios), até às 15 horas do dia 22.10.2020
7	21 a 22.10.2020	Período de campanha oficial
8	23.10.2020	Eleição, de 9 às 21 horas, com apuração a seguir
9	26.10.2020	Prazo para Diretores-Gerais indicarem membros para as comissões na forma do Art. 3º, § 3º e incisos
10	26.10.2020	Publicação oficial do resultado da apuração pelo Presidente do Conselho Superior
11	27.10.2020	Reunião conjunta das comissões eleitorais de <i>campus</i> eleitas, para escolha da comissão eleitoral central



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS  
GERAIS

EDITAL Nº 259/2020 - CSJDRGABIN (11.08.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 09 de Outubro de 2020

Edital\_n\_20-2020\_-\_Muria\_-\_Escolha\_Comisso\_Eleitoral\_de\_Campus\_2020\_-\_aprovad.pdf

Total de páginas do documento original: 6

*(Assinado digitalmente em 09/10/2020 17:24 )*

FAUSTO DE MARTINS NETTO

DIRETOR GERAL

1625423

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/> informando seu número: **259**, ano: **2020**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **09/10/2020** e o código de verificação: **b08ce6be94**